PARECER PAR - GACS LLRP - 19049/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2913/2014
PROTOCOLO	:	1488670
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2013
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, CAPUT, INCISOS II E VIII, E 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

"*Pelo exposto, a prestação de contas anual da* ***Prefeitura Municipal***

de Taquarussu, *referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e os dados apresentados demonstram respeito aos limites permitidos para com as despesas de pessoal e do legislativo, mostrando ainda aplicações de recursos acima dos limites exigidos com a educação fundamental e ações e serviços da saúde. Portanto, o Balanço Geral de Taquarussu encontra-se em condições para obter* ***PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO*** *pela egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e de outros responsáveis, no mesmo período, por possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções.*".

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN nº 35/TCE-MS, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;

2.2.4) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.5) Orçamento;

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.7) Demonstrações contábeis;

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN nº 35/2011/TCE-MS, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

a) Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> "*Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...);"*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42.*".

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."*

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

> *"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."*
> *"Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei."*

Acresça-se que, se em momento anterior ao advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns Gestores Públicos cogitavam relegar a implantação do Controle Interno na Administração Pública, desde o advento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, não há mais espaço para tal omissão, haja vista que, desde então, todos os administradores públicos ficaram obrigados a criar e implantar o Controle Interno, até porque, segundo as disposições da LRF, os relatórios de Gestão Fiscal devem ser assinados, não só pelo Administrador (Prefeito ou Governador, Presidente de Câmara e demais Administradores), mas pelo responsável pela administração financeira e pelo Controle Interno.

Destarte, ao não instituir o controle interno municipal o Gestor Público violou a Lei 4.320/64 (arts. 75 a 77), a Lei Complementar 101/2000 (art. 54, parágrafo único), a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 24) e a Constituição Federal de 1988 (artigos 31 e 74).

No caso, o parecer foi emitido pelo Secretário Municipal de Finanças (peça nº 25) e não pelo Controlador Interno, portanto, não foi cumprida a exigência da instrução.

Sendo assim, a ausência do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas caracteriza infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.4) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 19.622.927,84, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	10.596.381,03	8.861.504,30	54,00	45,16	
	Poder Legislativo	1.177.375,67	752.353,29	6,00	3,83	
	Total	**11.773.756,70**	**9.613.857,59**	**60,00**	**48,99**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	Regular, Peça nº 17 a 19.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	Regular, Peças nº 26 e 51.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente	Regular, conforme os autos.

2.2.5) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 379/2012 - LOA previu para o Município créditos orçamentários no montante de R$ 19.500.000,00, conforme análise ANA-ICE-12380/2015, peça nº 53.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, conforme análise da Inspetoria, foram abertos créditos no valor de R$ 4.317.657,00, a título de anulação de dotação orçamentária própria (ANA-ICE-12380/205), portanto, não houve alteração do valor da despesa fixada inicial, no valor de R$ 19.500.000,00, conforme Relação das Alterações Orçamentárias, peça nº 27 e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 15, o qual evidencia receita orçada de R$ 19.500.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 20.331.243,98.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 15, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 19.500.000,00 e empenhada na ordem de R$ 18.918.227,79.

Por sua vez, em consulta a página http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp (Tesouro Nacional) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB, na ordem de R$ 1.950.471,27, os quais **não** correspondem ao valor detalhado no Anexo 02 (Receita segundo as Categorias Econômicas), peça n° 15, de R$ 1.939.712,40.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, foi constatada diferença de R$ 10.758,87 (a menor).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.7) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 15;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 41;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 15;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 15.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	20.331.243,98
2. Despesas Empenhadas	(18.918.227,79)
3. Superavit	**1.413.016,19**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peças nº 15 e 51.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Receita Orçamentária	**20.331.243,98**
1.1. Ordinária	16.878.617,42
1.2. Vinculada	3.452.626,56
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	5.518.363,76
4. Recebimentos Extraorçamentários	41.765.791,80
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	520.100,65
6. Soma	**68.135.500,19**
7. Despesa Orçamentária	**18.918.227,79**
7.1. Ordinária	18.798.542,12
7.2. Vinculada	119.685,67
8. Transferências Financeiras Concedidas	5.529.132,52
9. Pagamentos Extraorçamentários	41.819.758,25
10. Soma	**66.267.118,56**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**1.868.381,63**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 41.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	26.654.480,38
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	23.504.512,49
3. Resultado Patrimonial do Período (1-2)	**3.149.967,89**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peças nº 15 e 51.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Resultados Acumulados	4.833.707,09
2. Resultado Patrimonial do Período	3.149.967,89
3. Ajustes Restos a Pagar Não Processados	386.971,15
4. Baixa de Bens/Inventário – Alienação de Bens	(328.516,49)
5. Patrimônio Líquido	**8.042.129,64**
6. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3±4= BP) Irregular = (1±2±3±4 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, peça nº 14, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, peça nº 15, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, peça nº 15 e Resposta a Notificação, peça nº 51, fls. 1159.

2.2.8) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	15.486.310,40	1.084.041,73	1.073.015,50	7,00	6,93
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º	1.971.618,80	98.580,94	81.437,61	5,00	4,13

	(primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.					
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	17.168.977,52	2.575.346,63	3.632.043,83	15,00	21,16
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	17.168.977,52	4.292.244,38	5.753.631,96	25,00	33,51
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	1.971.618,80	1.182.971,28	1.539.994,25	60,00	78,11

2.2.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, *caput,* II e VIII, 37 e 59, III, todos, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se que seja: a) aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011; b) realizada inspeção, nos termos do art. 29 da LOTCE/MS, para suprir omissão e lacunas de informações relacionadas à divergência de valores registrados a título de transferências legais, nos termos do item 2.2.6 da presente análise.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)					
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Inciso I Superavit Financeiro (b) R$	Inciso II Excesso de Arrecadação (c) R$	Inciso III Anulação de Dotação (d) R$	Inciso IV Operações de Créditos (e) R$	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
19.500.000,00	**0,00**	**0,00**	**4.317.657,00**	**0,00**	**19.500.000,00**

Fonte: ANA, peça nº 53.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	R$
	1. Receita Arrecadada.	20.331.243,98
	2. Despesa Empenhada.	(18.918.227,79)
	3. Superavit → R$ = (1 – 2)	**1.413.016,19**
	4. Resultado do Exame → Regular 1 > 2 → Irregular 1 < 2.	**Regular**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 15.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	ESPECIFICAÇÃO	R$
	1. Receita Corrente	22.859.877,57
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(3.236.949,73)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**19.622.927,84**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 15.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 19.622.927,84.					
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	Especificação	Poder Executivo R$	Poder Legislativo R$	%	
	Despesa Autorizada	**10.596.381,03**	**1.177.375,67**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**8.947.812,83**	**752.353,29**	**45,60**	**3,83**
	• Pessoal e Encargos	8.947.812,83	752.353,29	45,60	3,83

	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**86.308,53**	**0,00**	**0,44**	**0,00**
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	86.308,53	0,00	0,44	0,00
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
	• Inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos vinculados.	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**8.861.504,30**	**752.353,29**	**45,16**	**3,83**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Natureza da Despesa, peça n° 15 e Processo TC/6656/2014 – Prestação de Contas de Gestão da CM de 2013, peça nº 7.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior – Consolidado).	15.486.310,40	
	2. Porcentual Constitucional Máximo Autorizado.	1.084.041,73	7,00
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro – Consolidado). (3 / 1).	**1.073.015,50**	**6,93**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 10 do Processo TC/5501/2013, e Processo TC/6656/2014 – Prestação de Contas Anuais de Câmara Municipal de 2013, Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 4.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**573.942,75**	
	1.1 – IPTU	27.071,75	
	1.2 – IRRF	373.597,89	
	1.3 – ITBI	58.204,59	
	1.4 – ISSQN	115.068,52	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**33.872,57**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	552,67	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	1.043,06	

	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	32.276,84	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.889.186,55**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	6.510.684,92	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	342.291,85	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	36.209,78	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**9.671.975,65**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	9.457.914,05	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	136.380,61	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	77.680,99	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**17.168.977,52**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.274.891,19	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	188.967,19	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	36.112,37	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	27.184,98	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	22.905,14	
	11 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	57.590,62	
	12 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**4.607.651,49**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**4.607.651,49**	**26,84**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.575.346,63**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	437.455,01	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	452.824,13	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	73.438,83	

	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	8.636,73	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, inclusive do Fundo de Saúde).	3.043,96	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário).	209,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**975.607,66**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.575.346,63	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**3.632.043,83**	**21,16**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, peça nº 15, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 15, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/2973/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**573.942,75**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.071,75	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	373.597,89	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	58.204,59	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	115.068,52	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**33.872,57**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	552,67	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.043,06	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	32.276,84	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.889.186,55**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	6.510.684,92	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	342.291,85	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	36.209,78	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**9.671.975,65**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	9.457.914,05	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	136.380,61	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	77.680,99	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**17.168.977,52**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	849.579,64	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	4.072.410,83	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	

	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	126.328,78	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**5.048.319,25**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	(126.328,78)	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**4.921.990,47**	**28,67**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	4.292.244,38	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	3.236.949,73	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.939.712,40	
	19A-Transferências Multigovernamentais para o FUNDEB, não Contabilizadas. → Fonte: Anexo VI do apêndice deste parecer e Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado).	0,00	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	1.297.237,33	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	0,00	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	22.811,77	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	54.441,08	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	87.065,57	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	57.816,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.744,73	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. →	0,00	

	Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.		
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	215.707,19	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	9,50	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**465.595,84**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	4.292.244,38	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**5.753.631,96**	**33,51**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, peça nº 15, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/3450/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	1.939.712,40	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	22.811,77	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	9,50	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	9.085,13	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**1.971.618,80**	**100,00**

	Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	R$	%
LF nº 11.494/2007 (art.22)	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	1.182.971,28	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	788.647,52	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**1.971.618,80**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**		**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	331.772,05	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	1.559.246,02	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**1.891.018,07**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	1.539.994,25	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**1.539.994,25**	**78,11**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**1.182.971,28**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/3450/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.971.618,80	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	82.806,06	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	1.368,45	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**81.437,61**	**4,13**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	98.580,94	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/3450/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500797 População: 3.570 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 17.801,19	R$ 0,00	R$ 17.801,19
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 360.673,47	R$ 0,00	R$ 360.673,47
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 19.555,75	R$ 370,94	R$ 19.184,81
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 34.963,45	R$ 0,00	R$ 34.963,45
Total Geral R$ 432.993,86		R$ 370,94	R$ 432.622,92

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.330.525/0001-01	432.622,92
		Total Geral: R$ 432.622,92

ANEXO V

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Repasses da SES para a Pref. Municipal de TAQUARUSSU/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	543,59	FARMACIA BASICA PARC.12 - 2012
	2013OB01214	08/02/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2013
	2013OB01814	01/03/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2013
	2013OB02854	02/04/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 03 - 2013
	2013OB04086	02/05/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 04 - 2013
	2013OB05201	04/06/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 05 - 2013
	2013OB06466	01/07/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 06 - 2013
	2013OB10641	07/10/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 07 - 2013
	2013OB10642	07/10/2013	545,91	FARMACIA BASICA PARC. 08 - 2013
	2013OB10644	07/10/2013	692,66	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 - 2013
	2013OB12157	18/11/2013	692,66	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 - 2013
	2013OB13992	26/12/2013	692,66	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 - 2013
	2013OB14474	26/12/2013	692,66	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 - 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**7.681,51**	

AF - INSULINOS DEPENDEN-TES	2013OB00780	24/01/2013	146,13	INSULINOS - PARC. 12 - 2012
	2013OB01215	08/02/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 01 - 2013
	2013OB01815	01/03/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 02 - 2013
	2013OB02855	02/04/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 03 - 2013
	2013OB04085	02/05/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 04 - 2013
	2013OB05202	04/06/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 05 - 2013
	2013OB06465	01/07/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 06 - 2013
	2013OB10645	07/10/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 07 - 2013
	2013OB10646	07/10/2013	146,75	INSULINOS - PARC. 08 - 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**1.320,13**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**9.001,64**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMI-LIA	2013OB00902	30/01/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 - 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2013
	2013OB01977	07/03/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB06888	11/07/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB06889	11/07/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB09464	16/09/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB09467	16/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	3.334,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013

Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**62.311,80**	
ATB - NASF	2013OB00753	24/01/2013	6.000,00	NASF - PARC. UNICA/2012
	2013OB00992	01/02/2013	6.000,00	NASF - JAN/2013
	2013OB01278	08/02/2013	6.000,00	NASF - FEV/2013
	2013OB02000	08/03/2013	6.000,00	NASF - MAR/2013
	2013OB03001	05/04/2013	6.000,00	NASF - ABRIL/2013
	2013OB04438	10/05/2013	6.000,00	NASF - MAIO/2013
	2013OB05332	07/06/2013	6.000,00	NASF - JUNHO/2013
	2013OB11535	23/10/2013	6.000,00	NASF - SETEMBRO/2013
	2013OB11536	23/10/2013	6.000,00	NASF - OUTUBRO/2013
	2013OB12092	11/11/2013	6.000,00	NASF - NOVEMBRO/2013
	2013OB13944	17/12/2013	6.000,00	NASF - DEZEMBRO/2013
Valor Total ATB - NASF			**66.000,00**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2013OB00758	23/01/2013	896,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2012
	2013OB01260	14/02/2013	896,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	896,00	COMUNITARIO - FEV/2013
	2013OB02998	05/04/2013	896,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	896,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	896,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB06870	11/07/2013	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB09455	12/09/2013	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	1.152,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**12.288,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**140.599,80**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2013OB13058	29/11/2013	25.000,00	TRASNF.FUNDO A FUNDO-EMENDA PARL.NOV/13
	2013OB13068	29/11/2013	25.000,00	TRANSF.FUNDO A FUNDO-EMENDA PARL.NOV/13
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**50.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**50.000,00**	

MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
MAC - HPP	2013OB00080	10/01/2013	3.082,07	PG HPP NOV/12 NE-162 ND-33404102 CI-1869
	2013OB01448	18/02/2013	2.820,57	PG HPP DEZEMBRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02184	11/03/2013	2.820,57	PG REPAS.FINANC.HPP JAN/13 CI-346/13
	2013OB03173	08/04/2013	2.925,17	PG HPP FEVEREIRO/13 CI-504/13/DE/SES/MS
	2013OB04223	06/05/2013	3.552,77	PG REPAS.FINANC.HPP MAR&#65533;O/13 CI-663/13
	2013OB05787	18/06/2013	3.552,77	PG HPP MES ABRIL/13 CI-899/DGE/SES/MS
	2013OB06733	05/07/2013	3.552,77	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13/DGE
	2013OB08145	12/08/2013	3.552,77	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09302	05/09/2013	3.552,77	HPP JULHO/13 CI-1419/13/DGE/SES
	2013OB10888	10/10/2013	3.552,77	HPP AGOSTO/13 CI-1611/13/DGE/SES/MS
	2013OB11921	07/11/2013	3.552,77	HPP SETEMBRO/13 CI-1737/13/DGE/SES
	2013OB13463	09/12/2013	3.552,77	HPP OUTUBRO/13 CI-1905/DGE/SES
Valor Total MAC - HPP			**40.070,54**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**40.070,54**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2013OB02514	18/03/2013	70,40	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	70,40	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	70,40	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**211,20**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**211,20**	
Valor Total da Fonte 0100			**239.883,18**	
Fonte 0281				
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2013OB00143	10/01/2013	7.369,21	PG HPP NOV/12 NE-161 ND-33404102 CI-1869
	2013OB01084	04/02/2013	5.069,71	PG HPP DEZEMBRO/12 - CI-164/13/DGE/SES
	2013OB02118	11/03/2013	4.767,08	PG REPAS.FINANC.HPP JAN/13 CI-346/13
	2013OB03163	08/04/2013	5.858,85	PG HPP FEVEREIRO/13 CI-504/13/DE/SES/MS
	2013OB04274	06/05/2013	11.089,85	PG REPAS.FINANC.HPP MAR&#65533;O/13 CI-663/13
	2013OB05707	18/06/2013	11.089,85	G HPP MES ABRIL/13 CI-899/DGE/SES/MS
	2013OB06640	05/07/2013	11.089,85	PG REPAS.FIN.HPP MAI/13 CI-998/13/DGE
	2013OB08209	12/08/2013	10.836,58	PG HPP JUNHO/13 CI-1172/13
	2013OB09238	05/09/2013	11.089,85	HPP JULHO/13 CI-

				1419/13/DGE/SES
	2013OB11072	14/10/2013	11.089,85	HPP AGOSTO/13 CI-1611/13/DGE/SES/MS
	2013OB11882	06/11/2013	11.089,85	HPP SETEMBRO/13 CI-1737/13/DGE/SES
	2013OB13548	09/12/2013	11.089,85	HPP OUTUBRO/13 CI-1905/DGE/SES
Valor Total MAC - HPP			**111.530,38**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**111.530,38**	
Valor Total da Fonte 0281			**111.530,38**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**239.883,18**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**111.530,38**	
Total Geral			**351.413,56**	

ANEXO VI

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Município: Taquarussu
UF: MS
Ano: 2013
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	17.111,46	20.492,95	1.398,37	107.914,61	0,00	0,00	1.532,70	12.024,87	1.279,49	161.754,45
02	23.021,65	27.554,71	1.073,72	112.685,37	0,00	0,00	117,31	24.454,73	1.028,97	189.936,46
03	13.258,76	15.839,95	947,86	101.981,31	0,00	0,00	149,88	6.444,54	1.393,29	140.015,59
04	14.226,34	16.995,91	869,14	110.506,71	0,00	1.777,34	296,59	6.418,10	1.348,17	152.438,30
05	20.441,33	24.420,81	1.168,73	108.256,48	0,00	444,33	592,05	2.073,47	1.233,74	158.630,94
06	17.054,04	20.399,91	1.217,25	112.346,77	0,00	444,33	306,18	1.890,64	1.059,74	154.718,86
07	12.144,66	14.508,96	1.199,03	119.263,95	0,00	444,33	125,41	2.239,01	2.235,85	152.161,20
08	15.878,96	18.970,24	1.282,97	119.951,45	0,00	444,33	287,72	1.528,98	1.666,22	160.010,87
09	13.141,91	15.700,35	1.167,02	125.131,21	0,00	444,33	1.136,91	1.431,98	2.486,37	160.640,08
10	13.142,12	15.700,59	1.247,57	117.901,09	0,00	444,33	12.330,31	1.122,44	1.260,83	163.149,28
11	18.280,42	21.839,23	1.383,88	119.494,00	0,00	444,33	3.289,35	1.193,84	2.872,81	168.797,86
12	18.854,93	22.525,59	1.479,06	136.244,73	0,00	444,33	2.580,98	3.220,74	2.867,02	188.217,38
	196.556,58	**234.949,20**	**14.434,60**	**1.391.677,68**	**0,00**	**5.331,98**	**22.745,39**	**64.043,34**	**20.732,50**	**1.950.471,27**